

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS**

**Parecer nº 08/2022**

**Processo nº 137/2014**

**Renova a autorização de funcionamento  
da Escola de Educação Infantil – EEI  
Recanto do Brincar**

**Relatório**

A Comissão de Legislação e Normas encaminha à apreciação do Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul – CME/SCS processo contendo o pedido de renovação da autorização de funcionamento da **Escola de Educação Infantil – EEI Recanto do Brincar**, situada na Henrique Schutz, nº 125, Bairro Avenida, Santa Cruz do Sul, que teve alteração de endereço para qualificar o atendimento.

A Entidade Mantenedora, está inscrita no CNPJ sob o nº 20.927.184/0001-47 e cadastrada no CME/SCS sob Cadastro nº 56/2014.

A **Escola de Educação Infantil – EEI Recanto do Brincar** teve aprovado seu credenciamento e autorização de funcionamento pelo **Parecer CME/SCS nº 35**, em 05 de outubro de 2015, e seu Regimento Escolar aprovado pelo **Parecer CME/SCS nº 26**, em 03 de dezembro de 2019.

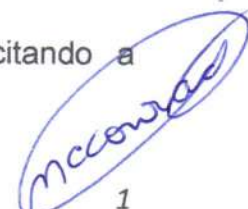
**Análise da Matéria**

O processo nº 137/2014 está instruído de acordo com a legislação emitida pelo CME/SCS e contém, entre outras, as seguintes peças:

1. Ofício subscrito pela representante da Entidade Mantenedora, solicitando a

*Parecer nº 08, de 26 de abril de 2022.*

*Aprovado, por unanimidade, em reunião plenária, em 26 de abril de 2022.*



renovação da autorização de funcionamento da **Escola de Educação Infantil – EEI Recanto do Brincar**;

2. Cópia atualizada do CNPJ;
3. Declaração nº 01 – Contribuições Sociais;
4. Declaração nº 02 – Regularidade Financeira;
5. Anexo IV A – Recursos Humanos, com cópia dos certificados da direção e termos de responsabilidade dos integrantes da equipe multiprofissional;
6. Anexo V – Categoria da instituição, característica do atendimento, licenciamento, com cópia do Alvará dos Bombeiros e Alvará de Saúde – Vigilância Sanitária;
7. Anexo VI – Quadro de Matrículas.
8. A ampliação e qualificação do acervo bibliográfico e de brinquedos deve ser meta permanente da Mantenedora, considerando o valor pedagógico de tais recursos para o desenvolvimento e aprendizagem da criança.

### **Providências**

- A aquisição de recursos didático-pedagógicos, livros e brinquedos para as salas e praça deverá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, considerando a falta de acervo bibliográfico adequado e número insuficiente, inclusive os livros que a escola disponibiliza não apresentam boas condições e não estão ao acesso das crianças. Deve ser encaminhado ao Conselho o ANEXO III – Requisitos mínimos para a oferta de Educação Infantil – Acervo Bibliográfico (Acervo bibliográfico indicando espécie e quantidade (devidamente visada pela Comissão Verificadora), no mínimo 200 (duzentos) livros (creche) e para escolas de educação infantil de grande porte (pré-escola), no mínimo 400 (quatrocentos) livros de literatura infantil, adequados a faixa etária; Portes da Escola: Pequena – até 50 alunos; Média – até 100 alunos; Grande – mais que 100 alunos.
- A aquisição de berços para a turma do Berçário 1 A deverá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, considerando que há 5 berços para 7 crianças matriculadas; deve

ser encaminhado foto de registro da adequação realizada;

- Trocas e reformas de colchonetes na sala de repouso no prazo de 30 dias; encaminhar fotos de registro das trocas e reformas realizadas;
- A sala com berços que ainda não está sendo usada, com previsão para futuro berçário; pode ser utilizada para sala de repouso considerando o número de turmas/crianças que fazem o revezamento para o repouso;
- Os trincos das portas dos banheiros infantis devem ser isolados ou retirados; encaminhar fotos de registro das adequações;
- Rever o número de crianças por turma conforme legislação do CME, observando o espaço por criança previsto na legislação no que se refere às salas destinadas a atividades; deve ser encaminhado, após a revisão do número de crianças por turma o Anexo VI – Quadro de Matrículas (Por Faixa Etária) atualizado;
- Adequação do espaço da praça, conforme prevê a legislação; há a necessidade de revezamento por turma, considerando o espaço disponível da escola;
- Realizar, com urgência, os registros e observações das turmas nos livros de chamada; encaminhar cópia das atualizações realizadas.

**Alerta-se à Mantenedora para:**

- Atualizar anualmente, no mês de março, o Cadastro, conforme anexo;
- Cumprir as determinações referentes ao Atendimento Educacional Especializado, conforme legislação em vigor;
- Manter atualizado o quadro dos profissionais da escola no Conselho Municipal de Educação;
- Garantir o número de recursos humanos habilitados e em número suficiente, de acordo com a legislação vigente;
- Observar os prazos de validade dos Alvarás de PPCI e de Saúde (Vigilância Sanitária) da escola;
- Manter atualizada a documentação pedagógica e das crianças.

### **Conclusão**

Face ao exposto, a Comissão de Legislação e Normas propõe que este Conselho renove a autorização de funcionamento da **Escola de Educação Infantil – EEI Recanto do Brincar**, visto que não foi possível realizar a renovação em tempo hábil devido à pandemia da COVID-19.

Santa Cruz do Sul, 12 de abril de 2022.

### **Comissão de Legislação e Normas**

Maria Liege Ribeiro Barbosa

Soní Maria dos Santos Faccin


Valdomiro Dockhorn

Angelle Vargas do Nascimento

#### **Assessora Técnica**

Rosimar Limberger

Aprovado, por unanimidade, em reunião plenária, em 26 de abril de 2022.



Maria Cristina Sandim Conrad

Presidenta do CME/SCS

M<sup>a</sup> Cristina S. Conrad  
Pres. Conselho Municipal

Parecer nº 08, de 26 de abril de 2022.  
Aprovado, por unanimidade, em reunião plenária, em 26 de abril de 2022.  
Tel. Mun. nº 8.411/2020